



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1234/2017 - DE 20 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a autorização para a concessão de estágios para estudantes que residam no Município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio a estudantes que residam no Município de São João do Pau D’Alho.

§ 1º – A concessão de que trata este artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal de São João do Pau D’Alho, pela instituição de ensino e pelo estagiário ou seu representante legal.

§ 2º – O estágio de que trata esta Lei será concedido apenas aos estudantes que residam neste Município, com idade superior a dezoito anos, matriculados e com frequência regular nas instituições de:

I - educação superior;

II - modalidade profissional, bem como de ensino médio, ambas na modalidade de ensino regular; e

III – ensino fundamental, desde que frequentando os anos finais, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º – Poderá ser concedido ao estagiário, como contraprestação, bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), não caracterizando isso nenhum vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 4º – A Prefeitura Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 5º – A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de dois e dezessete (2017).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração